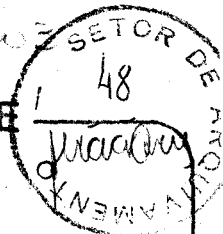




Revogada pela Lei nº 1.578, de 20/8/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



REVOGADO

Ato: 1298/2003

Data: 25/09/1995

Ass.: _____

LEI Nº 1298/95
DE 25 DE SETEMBRO DE 1995.

04 OUT 1995

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM EXPOSIÇÃO E VENDAS A CONSUMIDOR DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CONFECÇÕES, MÓVEIS E CALÇADOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

REVOGADO

Ato: Lei 1578

Data: 20 agosto 03

Ass.: Danteo

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município somente concederá licença para a realização de feiras, com exposição e vendas a varejo de produtos industrializados de confecções, móveis e calçados, obedecidos os seguintes requisitos:

I - distância mínima de 1000 (mil) metros em raio das Avenidas Wilson Alvarenga, Getúlio Vargas e Armando Fajardo;

II - horário de funcionamento de acordo com estabelecido em Lei para o comércio.

[Assinatura]

Art. 2º - É vedada a utilização em prédios e áreas públicas, principalmente praças, para a realização de feiras com exposição e vendas de produtos industrializados de confecções, móveis e calçados.

Art. 3º - Excluem-se das proibições desta Lei as feiras promovidas pelo Poder Público, Escolas, Clubes de Serviços, Associações e as Entidades de Classe sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 25 DE SETEMBRO DE 1995.


GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 25 dias do mês de setembro de 1995.


JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete